



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Apresentação: 17/08/2023 12:40:11.807 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 137/2021
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.302, de 2010, para estabelecer curso de atualização de profissionais que atuam na formação de condutores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que “regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito”, para estabelecer curso de atualização de profissionais que atuam na formação de condutores.

Art. 2º O art. 156 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. O Contran regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas autoescolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e as exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador, observado o disposto na Lei nº 12.302, de 2010.”
(NR).

Art. 3º O inciso V do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

V - possuir certificado de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito ou por entidade ou instituição por ele credenciada, o qual deve ser atualizado, no máximo, a cada cinco anos, conforme regulamentação do Contran;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

Apresentação: 17/08/2023 12:40:11.807 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 137/2021

SBT-A n.1



* C D 2 3 2 7 5 1 3 5 0 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232751350100>